



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Recursos e Contrarrazões

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL TAUÁ – ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Edital do Pregão Publico nº 13.03.002/2024-SPS.

URNAS PLAMOVIR, inscrita no CNPJ 24.621.456/0001-37, com sede na Passagem das Pedras, nº 10, Bairro Zona Rural, Marco/CE, CEP: 62.560-000, representada por Jorge Luís Feitosa de Sousa, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 939.774.503-44, documento de identidade RG nº 2001006006484 SSP/CE, vem, tempestivamente, perante vossa excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a empresa URNAS PLAMOVIR.



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Trata-se de licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, no TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE URNAS FUNERARIAS, TRANSLADO E SERVICOS FUNERARIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE TAUÁ-CE.

2. RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Na data de 05/04/2024, ocorreu a sessão do PREGÃO 13.03.002/2024-SPS, conforme se comprova pela ata.

Na fase de disputa de preços, esta empresa recorrente se classificou em 1º Lugar no Certame, as 10h 21min o Pregoeiro informou que iria iniciar a análise e validação dos documentos de habilitação anexados no sistema, as 10h 52min o Pregoeiro fala que esta Empresa Recorrente não apresentou: empresa não apresentou objeto social compatível com a licitação no registro empresarial, item 6.6.1; não apresentou Prova de regularidade perante a Fazenda federal, item 6.7.3; não apresentou Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, item 6.7.5 e não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, item 6.9.1 do edital; sendo assim desclassificado.

Logo em seguida o sistema as 10h 52min solicita ao participante 2º colocado, redefina os valores dos itens para esse lote.

As 11h 07 min o participante F C S Torquato informa no chat que não está aparecendo a aba para anexar a proposta readequada, na mesma hora as 11h 07 min, sistema informa o local para adicionar novos documentos de ficha técnica, disponibilizado nas ações, as 11h 07 min pregoeiro pede para tentar agora.

O Sistema vem informar às 11h 10 min, que o participante F C S Torquato incluiu os arquivos de ficha técnica e as 11h 11min exclama que: deu certo!

O Pregoeiro se antecipa as 11:12:13 que foi iniciado a etapa para manifestar a interposição de recurso no tempo mínimo de 30 min, logo em seguida as 11:12:27 em menos de 3 min. A equipe de licitação foi capaz de analisar e verificar mais de 18 anexos que alguns tem até mais de duas paginas.

Visto isso, sabemos que são alguns princípios impostos no Capitulo II da Lei 14.133/2021 o da impessoalidade, do interesse público, da probidade administrativa e da economicidade.

1º motivo pelo qual foi desclassificado: empresa não apresentou objeto social compatível com a licitação no registro empresarial, item 6.6.1.

No que tange esse motivo de desclassificação, pode se verificar no cartão CNPJ de ambos participantes, essa empresa recorrente e o 2º colocado possuem o mesmo CNAE 96.03-3-04 – Serviços de funerárias, nos quais podem ser verificados no site da Receita Federal. E também estão anexados junto com outros documentos de habilitação, sendo este um motivo de desclassificação um EXCESSO DE FORMALISMO.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Na Lei 14.133/21 art. 11 diz:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública



Esse exemplo de desclassificação citado anteriormente, dentre os outros, não são vícios insanáveis, a não apresentação de documentação não deve ser um motivo de desclassificação o

Art.59 diz que serão desclassificadas as propostas que:

I- Contiverem vícios insanáveis.

Então seria conveniente mesmo para a administração pública desclassificar uma proposta mais vantajosa pela não apresentação de documentos? Vejamos o que o

Art. 63 diz:

III- Serão exigidos os documentos relativos a regularidade fiscal.

O PREGOEIRO poderia ter solicitado via CHAT, a documentação pendente.

O Art 64 § 1 na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas.

O Art. 68 que se refere as habilitações fiscais, sociais, e trabalhistas, poderá ser substituídas por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante.

3. DOS PEDIDOS

Ademais, no direito público só se declara a nulidade de ato quando da inobservância da formalidade resulte prejuízo, no caso em tela, peço a anulação deste pregão.

Marco CE 09 DE ABRIL DE 2024

Nestes termos

Pede deferimento

URNAS PLAMOVIR - JORGE LUÍS FEITOSA DE SOUSA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PRGEOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.03.002/2024-SPS

A empresa **F C S TORQUATO - ME**, inscrita no CNPJ Nº.28.662.555/0001-18, sediada na Avenida Odilon Aguiar, 31, Centro, TAUÁ-CE, através de seu representante legal Sr. **FIDEL CASTRO SOARES TORQUATO**, portador do(a) CPF nº **009.803.883-41**, vem, respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **URNAS PLAMOVIR**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.03.002/2024-SPS, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE URNAS FUNERARIAS, TRANSLADO E SERVICOS FUNERARIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE TAUÁ-CE".

A Recorrente Irresignada com a aceitação da Recorrida ser vencedora do processo licitatório em epígrafe, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto a habilitação da nossa empresa no referido certame. No entanto tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista que atendemos a todos os itens do instrumento convocatório.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão do pregoeiro(a), mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a recorrida possa estar inabilitada, devem ser tão logo rechaçadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso são de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



FUNERÁRIA PAZ EM CRISTO
RAZÃO SOCIAL: F C S TORQUATO – ME
CNPJ: 28.662.555/0001-18
END. AVENIDA ODILON AGUIAR, - 31 CENTRO DE TAUÁ-CE
TELEFONES: (88) 3437-4161 / 9.9866-7635 / 9.8887-3065



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

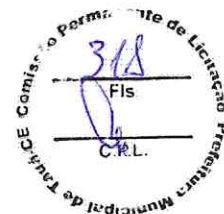
§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Portanto, é manifesto o cabimento da presente



FUNERÁRIA PAZ EM CRISTO
RAZÃO SOCIAL: F C S TORQUATO – ME
CNPJ: 28.662.555/0001-18
END. AVENIDA ODILON AGUIAR, - 31 CENTRO DE TAUÁ-CE
TELEFONES: (88) 3437-4161 / 9.9866-7635 / 9.8887-3065



contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada de fazer com que a Recorrida seja "inabilitada", em resumo a Recorrente alega na sua peça recursal, o seguinte:

As 11h 07 min o participante F C S Torquato informa no chat que não está aparecendo a aba para anexar a proposta readequada, na mesma hora as 11h 07 min, sistema informa o local para adicionar novos documentos de ficha técnica, disponibilizado nas ações, as 11h 07 min pregoeiro pede para tentar agora.

O Sistema vem informar as 11h 10 min, que o participante F C S Torquato incluiu os arquivos de ficha técnica e as 11h 11min exclama que: deu certo!

O Pregoeiro se antecipa as 11:12:13 que foi iniciado a etapa para manifestar a interposição de recurso no tempo mínimo de 30 min, logo em seguida, as 11:12:27 em menos de 3 min. A equipe de licitação foi capaz de analisar e verificar mais de 18 anexos que alguns tem até mais de duas páginas.

Visto isso, sabemos que são alguns princípios impostos no Capítulo II da Lei 14.133/2021 o da impessoalidade, do interesse público, da probidade administrativa e da economicidade.

1º motivo pelo qual foi desclassificado, empresa não apresentou objeto social compatível com a licitação no registro empresarial, item 6.6.1.

No que tange esse motivo de desclassificação, pode-se verificar no cartão CNPJ de ambos participantes, essa empresa recorrente e o 2º colocado possuem o mesmo CNAE 96.03-3-04 - Serviços de funerárias, nos quais podem ser verificados no site da Receita Federal. E também estão anexados junto com outros documentos de habilitação, sendo este um motivo de desclassificação um EXCESSO DE FORMALISMO.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Na Lei 14.133/21 art 11 diz:

Diante dessas alegações, a recorrente tenta mostrar para esta nobre Comissão de Licitação que a empresa **F C S TORQUATO - ME**, não está apta a continuar habilitada no processo

No entanto, a empresa **URNAS PLAMOVIR** tenta levar o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) ao erro. Nesta esteira, passamos a contrarrazoar o ponto questionado pela recorrente.

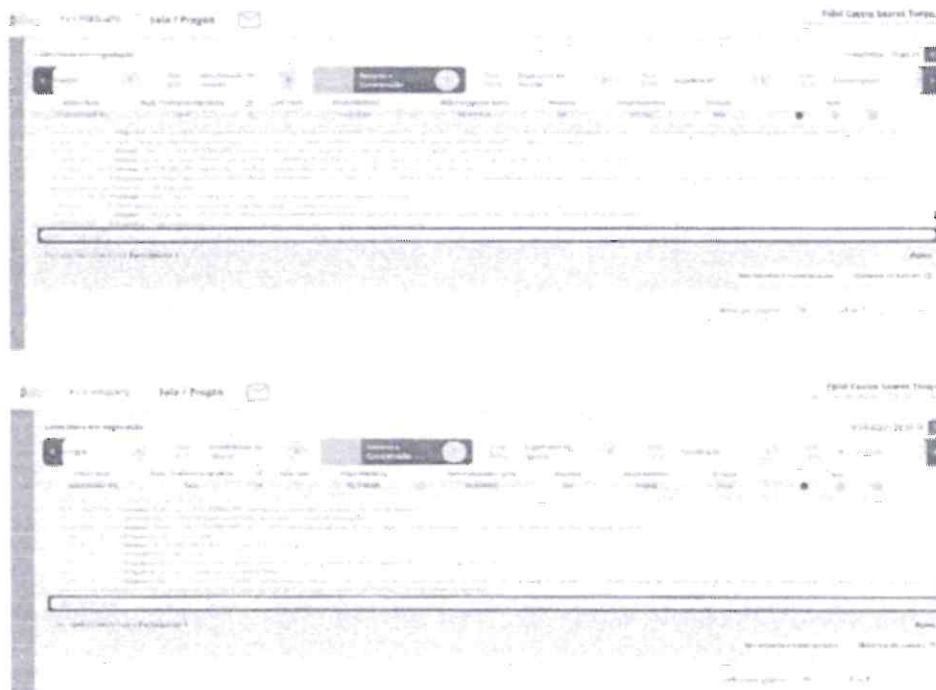
III - DAS CONTRARRAZÕES



FUNERÁRIA PAZ EM CRISTO
RAZÃO SOCIAL: F C S TORQUATO - ME
CNPJ: 28.662.555/0001-18
END. AVENIDA ODILON AGUIAR, - 31 CENTRO DE TAUÁ-CE
TELEFONES: (88) 3437-4161 / 9.9866-7635 / 9.8887-3065



Primeiramente, cabe salientarmos que a razão apresentada pela recorrente não prospera de forma alguma. Iremos demonstrar e comprovar que a recorrida está apta a continuar no processo, estando a mesma habilitada, vejamos:



No caso apresentado, a empresa URNAS PLAMOVIR em seu recurso administrativo contestou a rapidez com que os documentos da empresa F C S TORQUATO - ME foram analisados e alegando que esta foi a vencedora do certame, apesar de estar em segundo lugar, devido à inabilitação da URNAS PLAMOVIR.

A decisão do agente de contratação/pregoeiro(a) em considerar a empresa F C S TORQUATO - ME como vencedora foi acertada pelos seguintes motivos:

- 1. Cumprimento dos requisitos:** O pregão eletrônico possui critérios e requisitos específicos estabelecidos no instrumento convocatório. Se a URNAS PLAMOVIR deixou de apresentar documentos exigidos, isso caracteriza uma falta de cumprimento das exigências do edital. Em contrapartida, se a F C S TORQUATO - ME cumpriu com todos os requisitos, é justo que seja considerada a vencedora.
- 2. Análise objetiva:** O pregão eletrônico tem por princípio a objetividade e a observância rigorosa das normas estabelecidas. Se os documentos da F C S TORQUATO - ME estavam em conformidade com o edital e foram analisados



FUNERÁRIA PAZ EM CRISTO
RAZÃO SOCIAL: F C S TORQUATO – ME
CNPJ: 28.662.555/0001-18
END. AVENIDA ODILON AGUIAR, - 31 CENTRO DE TAUÁ-CE
TELEFONES: (88) 3437-4161 / 9.9866-7635 / 9.8887-3065



dentro dos parâmetros estabelecidos, não há razão para questionar a rapidez da análise.

3. Igualdade de condições: É importante assegurar que todas as empresas participantes do certame estejam em igualdade de condições. Se a empresa URNAS PLAMOVIR deixou de apresentar documentos, isso poderia configurar uma vantagem injusta para ela em relação às outras concorrentes que cumpriram com todos os requisitos.

Portanto, a decisão do agente de contratação/pregoeiro(a) em considerar a empresa F C S TORQUATO - ME como vencedora do certame parece ser justificada e em conformidade com os princípios que regem os pregões eletrônicos, garantindo a lisura e a transparência do processo de contratação pública.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que atendeu o previsto na legislação vigente.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

I - que seja **completamente indeferido o recurso proposto** em função da inaplicabilidade de suas alegações.

II - bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **F C S TORQUATO - ME, VENCEDORA** do certame, dando prosseguimento aos demais atos administrativos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

TAUÁ - CE, 10 de abril de 2024

Fidel Castro Soares Torquato

F C S TORQUATO - ME
CNPJ Nº. 28.662.555/0001-18
FIDEL CASTRO SOARES TORQUATO
RG: 20089544441 SSPDS CE
CPF Nº. 009.803.883-41
EMPRESÁRIO



FUNERÁRIA PAZ EM CRISTO
RAZÃO SOCIAL: F C S TORQUATO - ME
CNPJ: 28.662.555/0001-18
END. AVENIDA ODILON AGUIAR, - 31 CENTRO DE TAUÁ-CE
TELEFONES: (88) 3437-4161 / 9.9866-7635 / 9.8887-3065